Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C R E T O LEGISLATIVO Nº 007/77

Referenda Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Municipio de Lapa, Estado do Paraná, a ser cumprido pelo Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e o Governo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de novembro de 1977, aprovou e eu, Presidente, no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35, inciso IV, da Lei Complementar Estadual, nº 2, de 18/6/73 (Lei Orgânica dos Municipios) promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/77

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Ajuste que entre si celebram, de um lado, o Setor Regional de Lapa- Paraná da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e da Cultura, e de outro lado, o Governo Municipal de Lapa, Estado do Paraná, para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Municipio.

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Registrado - Livro 1 - folhas 78 e 78v.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 502/77

Lapa, 08 de novembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exª, o Termo de Ajuste, firmado entre esta Prefeitura e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - Coordenação Regional - Paraná, para a devida aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON FREDERICO CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÔLO n.º 470/77
DATA 8/11/77

Aprovado p/ unanimidade em 21/11/77.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO REGIONAL - PARANÁ

SETOR REGIONAL DE: LAPA - PARANÁ

Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Município de LAPA, Estado do Paraná a ser cumprido pelo Setor Regional de LAPA - PARANÁ da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e Governo do referido Município.

TERMO DE AJUSTE

Aos dias do mês de do ano de o Setor Regional de LAPA - PARANÁ representado pelo Chefe, conforme disposto no Decreto N.º 46.237 de 18-06-59 — Art. 2.º, letra "a", Sr. Profª ELY A. LORENZEN e o Município de LAPA - PARANÁ representado pelo prefeito, Sr. SÉRGIO AUGUSTO LEONI firmaram o presente Termo de Ajuste, referendado pelo Chefe da Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Estado do Paraná, mediante as condições das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar a escolares matriculados nas escolas oficiais, pré-escolares e de 1.º grau no Município de LAPA - PARANÁ, será executado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, por intermédio do Setor Regional de LAPA - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução do Programa de Assistência Alimentar ao escolar terá início em cada ano letivo com os seguintes objetivos:

1. Assegurar Assistência Alimentar aos escolares, matriculados na rede oficial, de ensino, de pré-escolar e do 1.º grau, mantidas e indicadas pelo Município, bem como aos escolares pertencentes às entidades particulares de ensino gratuito ou filantrópicas, mediante ajustes especiais.

a) Compreende-se por assistência alimentar, o fornecimento de alimentação supletiva, ingerida diariamente na escola, que satisfaça de 15 a 30% das necessidades nutricionais diárias de escolar, quanto aos nutrientes proteinas, glicídeos, lipídios, vitaminas, minerais e calorias, tomando por base recomendações do PRONAN - DECRETO N.º 77.116, de 06-02-76.

b) Os executores do Programa poderão estabelecer conjunta e coordenadamente os critérios de prioridade para a concessão de atendimento especial a grupos de escolares reconhecidamente necessitados, obedecidas às normas e orientação da Superintendência da CNAE.

2. Promover a Educação Nutricional a professores, supervisores, merendeiras, e outros elementos que pela sua atuação estiverem ligados ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Setor Regional da CNAE, para atender ao Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar, se propõe a:

a) Fornecer gêneros para complementar a merenda aos escolares da rede oficial de ensino, do pré-escolar e do 1.º grau, pertencentes ao Município, bem como aos escolares matriculados em estabelecimentos filantrópicos de ensino, conforme o art. 1.º — Decreto n.º 56.886/65 e PRONAN — Dec. n.º 77.116, de 06-02-76;

b) Promover a preparação do pessoal necessário através de cursos periódicos para orientadores de programa e merendeiras;

c) Exercer a coordenação e orientação, controle e fiscalização do programa, a ser executado no Município, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos da CNAE, nos termos do artigo 4.º do Dec. n.º 50.544, de 04-05-61 e Dec. n.º 77.116 de 06-02-76.

d) Incentivar a participação Comunitária no Programa.

e) Participar do Programa de Alimentação Escolar com recursos fixados pela Coordenação Regional e Prefeitura Municipal, observando as normas e orientação da Superintendência da CNAE.

CLÁUSULA QUARTA

O Município, através de sua Secretaria de Educação e demais órgãos competentes se propõe a:

a) Instalar e manter um Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE.

b) Indicar e manter o Chefe do Setor Municipal que deve ser pessoa conhecedora de problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE, assim como os servidores necessários.

c) O Chefe do SMAE deverá ter aprovação da Coordenação Regional que o nomeará por Portaria; os demais servidores designados deverão ter a aprovação do Chefe do Setor Regional.

d) Providenciar o transporte de todos os gêneros e materiais fornecidos pela CNAE do depósito desta até às escolas cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendados pela CNAE.

e) Adquirir e fornecer outros gêneros especialmente os de produção regional, destinados a variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas (legumes, verduras, açúcar, sal, etc.).

f) Fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.

g) Aparelhar, devidamente as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc) atendendo, inclusive ao disposto no Decreto n.º 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República.

h) Facilitar o trabalho de Supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município.

i) Aplicar durante o exercício a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do Programa no Município, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

j) Fornecer anualmente a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da escola, subordinação e nível de ensino, nome da diretora ou responsável e o númro de alunos existentes, conforme modelo.

l) Admitir e distribuir merendeiras para as escolas atendidas.

CLÁUSULA QUINTA

Observar-se-ão, ainda na execução do Programa as seguintes formalidades:

a) Serão fixados em cada ano, a previsão do total de alunos e os dias de atendimento, bem como, os recursos que serão alocados para a execução do programa, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Ajuste e legislação em vigor.

b) O Setor Regional fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com planos pré-estabelecidos e suas disponibilidades, obedecendo o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 50.544, de 04-05-61, devendo os Diretores ou responsáveis passar recibos nas Guias de Remessa.

c) Os gêneros estocados ou distribuídos pela CNAE, destinam-se exclusivamente ao preparo de refeições a serem servidas nas escolas; não será permitida a sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas as autorizações nesse sentido, emanadas de qualquer autoridade estadual ou municipal.

CLÁUSULA SEXTA

A constituição dos recursos para a execução do Programa e a satisfação das obrigações contraídas no presente Termo de Ajuste, obedecerá o seguinte critério:

a) Votação de uma verba para o corrente exercício, da ordem de Cr$ 9,00.- (Nove Cruzeiros.-) "per capita" aluno-ano, levando-se em conta o orçamento do munincípio;

b) Estipulação para o corrente ano da verba de Cr$ 38.880,00.- (Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta Cruzeiros.-) por contar com 4.320.- alunos matriculados no Município, na conformidade do que dispõe a Cláusula Quarta, letra J, do presente Termo de Ajuste;

c) Escalonamento de pagamentos parcelados, a saber:

1ª parcela em fevereiro

2ª parcela em abril

3ª parcela em julho.-

§ 1.º — As importâncias acima deverão ser entregues ao Chefe do Setor Regional em exercício, ou creditadas à conta n.º do Setor Regional de no Banco do Brasil S/A (ou outro autorizado) destinando-se a aplicação consoante plano elaborado.

§ 2.º — Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, por parte do Município, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou extra-judicial, fica a CNAE autorizada a suspender de imediato o atendimento previsto no presente Termo de Ajuste, devendo o mesmo ser restabelecido tão logo o Município satisfaça a obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SETIMA

a) O presente Termo de Ajuste entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1978, com prazo indeterminado de vigência, podendo, entretanto, ser modificado ou renovado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

b) A fixação das metas físicas e financeiras variáveis em cada exercício, quer em número de escolares, dias de atendimento, preparação de pessoal, recursos e porcentagens de participação, serão apresentadas anualmente à consideração das partes, por simples expediente entre a Prefeitura e o Setor Regional da CNAE.

c) As partes por seus representantes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de LAPA - PARANÁ para a discussão de qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, retroagindo a vigência a data de sua assinatura e correndo por conta da contratada as despess com a divulgação.

E, por assim terem ajustado as entidades interessadas, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Srs. SÉRGIO AUGUSTO LEONI Prefeito Municipal e Sr. Profª ELY A. LORENZEN Chefe do Setor Regional de Alimentação Escolar, de LAPA - PARANÁ, com o referendo do Coordenador Regional do Estado do Paraná.

Em, de de 1977.

PREFEITO
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CHEFE DO SETOR REGIONAL
ELY A. LORENZEN

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

COORDENADOR REGIONAL DO PARANÁ
TEN. CEL. NIVALDO NOGUEIRA

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TÊRMO DE AJUSTE FIMRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E OS ETOR REGIONAL DA CNAE

COMISSÂO DE REDAÇÂO E JUSTIÇA

PARECER.

Tem por finalidade o presente têrmo de ajuste, estipular a participação do Municipio da Lapa no programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar, a ser desenvolvido neste Municipio, no exercicio de 1978.

Nada temos a opor quanto a sua Constituicionalidade, porquanto de conformidade com o estipulado no Art. 75, item VII da Lei Complementar nº 2 de 18/06/73, é de competência do Sr. Prefeito Municipal a assinatura de tais têrmos, ad-referendum deste Poder Lagislativo.

É o parecer.

Sala d as Sessões, em21 de novembro de 1977

Cesar Leoni - presidente e relator

Ademir Gonçalves- memebro

João Carlos Ganzert-membro.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Têrmo de AJUSTE ASSINADO ENTRE A PREFEITURA E O Setor Regional da Camapnah de Alimentação Escolar.

Nada em contrário quanto a tramitação normal do presente Têrmo de auste, pois visa o mesmo a contribuição do Municipio na Alimentação ao Escolar.

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1977

Miguel Salim Damagi - presidente

Miguel Batista - membro

João C. Ganzert - membro